



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.A.S Mult-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ABCD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ABY Gráfica & Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AC Investimentos, Limitada.

African Facilities Procurement & Investment, Limitada.

Arte Com Gesso, Limitada

Atlas Global Synergy Mozambique, S.A.

Bela Baía Investments, Limitada.

BK Mines, Limitada.

BK Mines, Limitada I.

BK Mines, Limitada II.

BK Mines, Limitada III.

BK Mines, Limitada IV.

DAN Transportes, Limitada.

DP International, Limitada.

Easy Travel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

First Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gazite Eletricidade e Manutenção, Limitada.

GIE – Grupo Itule Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HOPE GROUPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hoppe Agency & Service, Limitada.

J Ice & Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Koila Engineering, Limitada.

Lemonade Restaurante e Bar, Limitada.

Lu Lambela Distribuidora, Limitada.

Mercearia Nicma, Limitada.

Milbytes, Limitada.

Mpando Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mutemba Transportes & Serviços, Limitada.

Ngoma Business, Limitada.

Nhamiba Eco Consultores, Limitada.

Nilange Ervenária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Refregeração Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rock Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDP – Sociedade de Desenvolvimento e Progresso, Limitada.

Yau Ming Corporations, S.A.

Yau Ming Operations, S.A.

Yau Ming Resource, S.A.

Yau Ming Stacy, S.A.

4Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alfredo Sansão Muholove, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Winnie Alfredo Muholove para passar a usar o nome completo de Winnie da Eceta Muholove.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Manuel de Albuquerque Pedro Francisco Jivá, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Manuel de Albuquerque Pedro Francisco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Michel Valter José, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Michel Valter José Mogne.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Agosto de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Zambézia Mineração, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6619L, válida até 22 de Maio de 2028, para ferro, níquel, ouro, platina e minerais associados no distrito de Tsangano na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 05′ 0,00″	34° 28′ 30,00″
2	-15° 05′ 0,00″	34° 34′ 10,00″
3	-15° 05′ 20,00″	34° 34′ 10,00″
4	-15° 05′ 20,00″	34° 34′ 50,00″
5	-15° 06′ 40,00″	34° 34′ 50,00″
6	-15° 06′ 40,00″	34° 34′ 0,00″
7	-15° 08′ 30,00″	34° 34′ 0,00″
8	-15° 08′ 30,00″	34° 34′ 20,00″
9	-15° 12′ 40,00″	34° 34′ 20,00″
10	-15° 12′ 40,00″	34° 35′ 0,00″
11	-15° 14′ 0,00″	34° 35′ 0,00″
12	-15° 14′ 0,00″	34° 35′ 30,00″
13	-15° 15′ 0,00″	34° 35′ 30,00″
14	-15° 15′ 0,00″	34° 28′ 30,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Junho de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Agosto de 2023, foi atribuída a favor de Africa Mining Caxixe, Lda a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10490L, válida até 14 de Julho de 2028, para ouro e minerais associados, distrito de Mopeia, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 45′ 20,00″	35° 25′ 30,00″
2	-17° 45′ 20,00″	35° 27′ 40,00″
3	-17° 44′ 50,00″	35° 27′ 40,00″
4	-17° 44′ 50,00″	35° 29′ 10,00″
5	-17° 45′ 30,00″	35° 29′ 10,00″
6	-17° 45′ 30,00″	35° 30′ 0,00″
7	-17° 50′ 0,00″	35° 30′ 0,00″
8	-17° 50′ 0,00″	35° 26′ 40,00″
9	-17° 49′ 40,00″	35° 26′ 40,00″
10	-17° 49′ 40,00″	35° 26′ 30,00″
11	-17° 49′ 0,00″	35° 26′ 30,00″
12	-17° 49′ 0,00″	35° 25′ 50,00″
13	-17° 48′ 50,00″	35° 25′ 50,00″
14	-17° 48′ 50,00″	35° 25′ 40,00″
15	-17° 48′ 40,00″	35° 25′ 40,00″
16	-17° 48′ 40,00″	35° 25′ 30,00″
17	-17° 47′ 30,00″	35° 25′ 30,00″
18	-17° 47′ 30,00″	35° 25′ 0,00″
19	-17° 45′ 40,00″	35° 25′ 0,00″
20	-17° 45′ 40,00″	35° 25′ 30,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Agosto de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

4Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a três do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL n.º 101914593, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Arcénio Marcos Ernesto Unguana, natural de Maputo, nascido aos 24 de Julho de 1984, nacionalidade moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001127B, emitido no dia 20 de Abril de 2021, válido até 19 de Abril de 2026, residente no Malhampsene, quarteirao 5, n.º 202, cidade da Matola, dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a designação 4Wheels – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede instalada, na Avenida 25

de Setembro, n.º 556, Fomento, cidade da Matola, podendo alterar a sua morada e fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representatção da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) *Procurement*:

i. Cotação, avaliação e selecção de fornecedores;

- ii. Negociação e sincronização de empresa e fornecedores;
- iii. Gestão de minuta e demais contratos;
- iv. Aquisição de mercadorias, materias-primas e serviços;
- v. Transporte logística e recebimento de pedidos;
- vi. Avaliação de performance e *feedback* das entregas e dos fornecedores.

b) Exploração e venda de minérios;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais obtenha as neces-sárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir quais-quer participações financeiras em sociedades a constituição ou contituídas, ainda que tenham um objectivo diferente da sociedade no ambito ou do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde ao capital pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar o sócio

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração de sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo único sócio cuja a assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contractos, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação de sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio, este procederá a liquidação conforma.

ARTIGO NONO

Disposição final

Em tudo que fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Matola, 17 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

A.A.S Mult-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e vinte três, foi registada sob o NUEL 1005005357, a sociedade A.A.S Mult-Services – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de A.A.S Mult-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de computadores, equipamentos periférico e programa informático, mobiliário e artigo de iluminação, máquinas e equipamentos para indústria, navegação e outros, materiais de construção, mobiliários, artigos para uso domésticos, mineiro e metais, motociclos, peças e acessórios, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, animais vivos, de peles e couros, perfumes de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, outros componentes e equipamentos electrónicos, de comunicações e suas partes e perfumes, de produtos de higiene, material do escritório e escolar, produtos de laboratório clínico, vitro diagnóstico de teste rápido, produtos médicos, produto descartável hospitalar, produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, produtos alimentícios, material de construção e ferragem;
- b) Prestação de serviços de transporte e logística, manutenção e reparação de viaturas, reparação de computadores e equipamento periférico, importação e exportação, serviços financeiros, fornecimento de empréstimos e microfinanças, seregráfia e reprográfia, serviços manutenção e reparação das máquinas pesadas, serviços de terraplanagem, pesquisa e extrac-

ção mineira, serviços de limpeza geral em edifícios, recolha de lixo infeccioso, car wash, aluguer de veículos e automóveis, aluguer de outras máquinas e equipamentos, plantação e manutenção do jardins, captação, treinamento e distribuição de água, instalação eléctrica, arquitectura, fornecimento de material escolar, reparação de equipamento de comunicação, execução de fotocópias, reparação de documentos e outras actividades especializada de apoio administrativo, organização de feiras, congresso e outras eventos similares, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, actividade de programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, outras actividades pessoais, outras actividades de serviços de apoio aos negocios e construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), é correspondente a única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a um único sócio Acácio Albino Norberto Sampaio, Acácio Albino Norberto Sampaio, solteiro, maior, natural de Tete, distrito de Tete, província de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100418372C, emitido na cidade de Tete, pelos Serviços de Identificação civil de Tete, a 4 de Novembro de 2020, com o NUIT 120523279, residente no bairro Chingodzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Acácio Albino Norberto Sampaio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções; podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 18 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

ABCD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105006748, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada ABCD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Mircon Macomane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205441054, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Junho de 2018, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ABCD Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de vestuário e calçado para homem, senhora e criança;

- b) Venda de material escolar, pastas para homens, pastas e carteiras para senhoras, malas de viagem e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mircon Macomane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mircon Macomane de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Mircon Macomane ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

ABY Gráfica & Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007930, uma entidade denominada ABY Gráfica & Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Agnelo Inácio Cumba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100163829S,

emitido a 21 de Agosto de 2018, com a validade até ao dia 21 de Agosto de 2023, natural de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão 67, casa n.º 95, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ABY Gráfica & Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Atriz Maria Alves, n.º 87, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão da sócia única.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de gráfica, *design* e serigrafia;
- b) Publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da sócia única a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Agnelo Inácio Cumba.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ele necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade dentro e fora dela activa e passivamente, será levada a cabo pelo sócio único Agnelo Inácio Cumba, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por esta pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alteração do pacto social;
- c) O aumento e a redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Agnelo Inácio Cumba.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Março de dois mil e vinte três, da sociedade AC Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100968134, deliberaram cessão e cedência de quotas no valor de oito mil meticaís que o sócio, Jacinto Higor Pele Zuvana, possuía no capital social da referida sociedade e que correspondia a a totalidade de vinte por cento da sociedade que cedeu a Ana Adriella Higor Zuvana.

A cessão de quota no valor de oito mil meticaís que o sócio Jacinto Higor Pele Zuvana possuía e que cedeu a Ana Adriella Higor Zuvana, e por a cessionaria ser menor e estar na reponsabilidade do cessor e sócio maioritário da mesma sociedade, continuará sendo o único administrador da sociedade. Cabe neste acta o aumento e subscrição do capital social no valor de 460.000,00MT que é adicionado no capital social já subscrito e realizado no valor de 40.000,00MT, totalizando um capital social de 500.000,00MT.

Em consequência da cessão, cedência de quotas, aumento do capital social, é verificada e alterada a redacção do artigo quinto, do estatuto, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, dividido da seguinte forma:

- a) Jacinto Higor pele Zuvana, titular de 80% no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís);
- b) Ana Adriella Higor Zuvna, Titular de 20% no valor de 100.000,00MT (cém mil meticaís.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conserador, *Ilegível*.



African Facilities
Procurement & Investment,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte quatro de Maio de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101759237, foi cons-

tituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação African Facilities Procurement & Investment, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede ao longo da EN4 C.Shelyns Village Matola, n.º 6, rua 12205, no município da Matola, provincia de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Actividades de consultoria para negócios e a gestão;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- d) Transporte de mercadorias, logística e procurement.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Seis) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Romão Xavier Chinguvo;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Xavier Chinguvo.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixado.

Dois) entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas Bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo do sócio Romão Xavier Chinguvo, desde já nomeado administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, bastam que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio.

Trez) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil e o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulares e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria

Esta conforme.

Matola, 9 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Arte Com Gesso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Arte Com Gesso, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101404226, com capital social de quinhentos mil meticais, realizada a catorze de Agosto de dois mil e vinte e três, na sua sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, cedência da totalidade do capital social do socio Félix Felisberto Orlando a favor da senhora Dalica Arone de Oliveira, facto que teve como consequência a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quarto e sexto, passado a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Heuroberty Jumá Carlos Serra;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Dalica Arone de Oliveira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Ficam desde já nomeados administradores os sócios Heuroberty Jumá Carlos Serra e Dalica Arone de Oliveira, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.



Atlas Global Synergy Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007029, uma entidade denominada Atlas Global Synergy Mozambique, S.A.

ARTIGO UM

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Atlas Global Synergy Mozambique, S.A., A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Rainha Dona Leonor, n.º 126, bairro Alto Maé A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de combustíveis;
- b) Transporte de mercadoria para destinos nacionais e/ou estrangeiros;
- c) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias;
- d) Comercialização de produtos agrícolas a nível nacional e internacional;
- e) Exploração de bombas de combustível e loja de conveniência; e
- f) Exploração mineira, desde extrativa, transformadora e comercialização dos produtos resultante das mesmas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e está representado por 1.000 (mil) acções, cada com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís).

ARTIGO CINCO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por’ chancela.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via da emissão de novas acções ou aumento do valor nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Administração, com parecer do Fiscal Único.

ARTIGO SETE

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Composição e reuniões)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Três) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO NOVE

(Vinculação)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) Este contrato é celebrado em Maputo, a 20 de Julho de 2023 e, em 2 (dois) exemplares de igual valor, destinando-se um a cada acionista.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Bela Baia Investments,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Bela Baia Investments, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bela Baia Investments, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Zitudo-Sede, distrito de Matutuine, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Serviços de acomodação, restauração e bebidas, campismo domestico, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas iguais, distribuída da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hermanus Richard Lemmer; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a 50% do capital social), pertencente ao sócio Jacques Labuschagne.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Hermanus Richard Lemmer, e Jacques Labuschagne, nomeado gerentes da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



BK Mines – III, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte três, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3112 porta n.º 1, andar n.º 1. A assembleia geral da sociedade comercial por quotas, a firma BK Mines – III, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís,

pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101890260, os sócios Ione Gargione Junqueira Binford, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Sucharitha Rajendra Karanth, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Criadas as condições para a reunião sobre o ponto único da agenda a cessão total de quota da sócia Sucharitha Rajendra Karanth, no nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social que passa para o senhor Thomas Oriel Binford.

Assim sendo, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ione Gargione Junqueira Binford;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Oriel Binford.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

BK Mines - IV, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte três, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3112, porta n.º 1, andar n.º 1. A assembleia geral da sociedade comercial por quotas, a firma BK Mines - IV, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, pessoa coletiva matriculada na Conservatória

do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101890279, os sócios Ione Gargione Junqueira Binford, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Sucharitha Rajendra Karanth, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Criadas as condições para a reunião sobre o ponto único da agenda a cessão total de quota da sócia Sucharitha Rajendra Karanth, no nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social que passa para o senhor Thomas Oriel Binford.

Assim sendo, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, per-tencente à sócia Ione Gargione Junqueira Binford;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Oriel Binford.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

BK Mines, Limitada I

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte três, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3112 porta n.º 1, andar n.º 1. A assembleia geral da sociedade comercial por quotas, a firma BK Mines - Limitada I, com o capital social de vinte mil meticaís, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101890252, os sócios

Ione Gargione Junqueira Binford, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Sucharitha Rajendra Karanth, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Criadas as condições para a reunião sobre o ponto único da agenda a cessão total de quota da socia Sucharitha Rajendra Karanth, no nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social que passa para o senhor Thomas Oriel Binford.

Assim sendo, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, per-tencente à sócia Ione Gargione Junqueira Binford;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, per-tencente ao sócio Thomas Oriel Binford.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

BK Mines, Limitada II

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte três, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3112 porta n.º 1, andar n.º 1. A assembleia geral da sociedade comercial por quotas, a firma BK Mines - Limitada II, com o capital social de vinte mil meticaís, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101890295, os sócios Ione Gargione Junqueira Binford, titular de uma

quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Sucharitha Rajendra Karanth, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Criadas as condições para a reunião sobre o ponto único da agenda a cessão total de quota da sócia Sucharitha Rajendra Karanth, no nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social que passa para o senhor Thomas Oriel Binford.

Assim sendo, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ione Gargione Junqueira Binford;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Oriel Binford.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

BK Mines, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte três, pelas quinze horas, reuniu na sua sede, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 3112 porta n.º 1, andar n.º 1. A assembleia geral da sociedade comercial por quotas, a firma BK Mines - Limitada, com o capital social de cento e trinta mil meticaís, pessoa coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, com o NUEL 101857395, os sócios Ione Gargione Junqueira Binford, titular de uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil e trezentos

meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Sucharitha Rajendra Karanth, titular de uma quota no valor nominal de sessenta e três mil e setecentos meticaís, correspondente a quarenta e nove por cento, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. Criadas as condições para a reunião sobre o ponto único da agenda a cessão total de quota da sócia Sucharitha Rajendra Karanth, no nominal de 63.700,00MT (sessenta e três mil e setecentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social que passa para o senhor Thomas Oriel Binford.

Assim sendo, a redacção do artigo quinto dos estatutos sociais altera-se e passa para a seguinte forma:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 130.000,00MT (Cento e trinta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 66.300,00MT (sessenta e seis mil e trezentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Ione Gargione Junqueira Binford;
- b) Uma quota no valor nominal de 63.700,00MT (sessenta e três mil e setecentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Thomas Oriel Binford.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Dan Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil vinte e três, foi registado sob o número cento vinte e três a folhas sessenta e nove do Livro C barra um, a empresa com a denominação Dan Transportes, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dan Transportes, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, com sua sede no distrito de Massinga, na Estrada Nacional n.º 1, bairro 21 de Abril, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura o contrato da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de carga e passageiros;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a única quota de cem por cento, pertencente ao sócio Dionísio André Nhamulane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será

exercida pelo sócio que fica desde já nomeado administrador único, com dispensa de caução ou remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único.
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete em geral a assembleia geral da sociedade.

- a) Aprovar, alterar os estatutos e rectificar as demais normas internas;
- b) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos sociais;
- c) Avaliar e aprovar o plano de actividade, orçamento, relatório de actividades e financeiro da sociedade;
- d) Ratificar ou alterar as sanções aplicadas ao sócio;
- e) Deliberar sobre demais assuntos que sejam da sua competência nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço efectuado em cada 31 de Dezembro de cada ano civil, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer um quinto do capital social e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral delibere, serão rateados pelo sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes deste, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



DP International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105008885, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DP International, Limitada, constituída entre os sócios: Ghanshyambhai Parashottambhai Akabari, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º P1452185, emitido em 4 de Janeiro 2017, válido até 3 de Janeiro 2027, pelas autoridades indianas, residente na cidade de Nampula e Akshay Ghanshyambhai Akbari, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º T2337236, emitido em 22 de Fevereiro 2019, válido até 21 de Fevereiro 2029, residente na cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação DP International, Limitada, tem a sua sede na rua Macombre, bairro Central, próximo a Copa Cabana, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração de pedreiras (venda de pedras para construção);
- b) Fabricação de betão pronto e produtos de betão para a construção;
- a) Prospeção e pesquisa de minerais;
- b) Concessão mineira;
- c) Comercialização de comércio de material de construção;
- d) Construção civil e obras públicas;
- e) Transporte de mercadoria;

- f) Oficina automóvel e de manutenção industrial de contentores;
- g) Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente;
- h) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 70% setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ghanshyambhai Parashottambhai Akabari;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 30% trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Akshay Ghanshyambhai Akbari, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Ghanshyambhai Parashottambhai Akabari, que desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Nampula, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Easy Travel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007797, uma entidade denominada Easy Travel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

João Paulo Siteo, casado, com a senhora Rosa Julio Naiete Siteo, em comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Mateque, quarteirão n.º 7, casa 226,

distrito de Marracuene, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102810213Q, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Junho de 2023 e válido até 26 de Junho de 2033.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Easy Travel Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 920, distrito municipal Ka-Pfumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio e prestação de serviços, na área de gestão de negócios, gestão de reservas de viagens domésticos e internacionais, auxílio na tramitação de emissão de passaportes e dires, auxílio na tramitação de vistos de entradas, reserva de hotéis, aluguer de viaturas (*rent-a-car*).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócio João Paulo Siteo.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, João Paulo Siteo, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



First Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005170, uma entidade denominada First Provider – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Etelvino Egas Adérito, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Katembe, casa n.º 451, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200456993F, emitido a 4 de Abril de 2022, na cidade de Maputo, declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a First Provider adiante designada sociedade unipessoal por quotas

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zâmbia n.º 4, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de diversos materiais, produtos e bens;
- b) Actividades de consultoria, científicas, técnicas similares e imobiliária;
- c) Manutenção de edifícios, espaços verdes, equipamentos, limpeza de imóveis e fumigação;
- d) Produção, compra e venda de produtos agrícolas, pecuários e avicultura;
- e) Transporte de carga, passageiros e aluguer de viaturas; e
- f) Recrutamento e selecção de pessoal.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Etelvino Egas Adérito.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Etelvino Egas Adérito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as

contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gazite Eletricidade e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de vinte e sete dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Gazite Eletricidade e Manutenção, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representada pelo sócio Celso Edson Lourenço Siteo, com o capital social de mil meticais matriculada sob o NUEL 105005560, os sócios deliberaram o aumento do capital social para 1.000.000,00MT.

Em consequência da mudança efetuada, é alterada a redacção do artigo terceiro, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Gazite Eletricidade e Manutenção, Limitada, com sede na Avenida Kim II Sung e a mesma sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal exploração, elaboração e execução de projectos de instalação eléctricas de alta, média e baixa tensão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT, equivalente a 100% da quota do capital social,

correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Celso Edson Lourenço Siteo e a outra no valor de 500.000,00MT pertencente à sócia Edite Cristina Gazite.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Celso Edson Lourenço Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

GIE - Grupo Itule Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001298, uma entidade denominada GIE - Grupo Itule Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído este contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Mauro Luisson Jossene, maior de idade moçambicano, casado, residente no bairro Kumbeza, Marracuene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100549221P, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adota a denominação de GIE - Grupo Itule Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Kumbeza, Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Expansão da sociedade)

Por deliberação do gerente designado no contrato da sociedade esta pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto de actuação)

A sociedade tem por objetivo manutenção e construção civil, consultoria, gestão imobiliária e *procurement*.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição do capital social)

Um) O capital social, é de quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro com uma única quota detido pelo senhor Mauro Luisson Jossene.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para que se observe as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei de onze de abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumento de valor nominal ou existente.

ARTIGO SEXTO

(Critérios de suplementação de capital)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Critérios de divisão cessação e eliminação de quotas)

As divisões, cessação e eliminação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam do direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e o sócio em segundo lugar: havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios devendo, no entanto, manter-se a proporção inicial da quota do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Critérios de invocação de assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho.

Dois) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido por sete dias, reunindo por convocação do presidente do conselho de gerência ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples voto presente ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Critérios de dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regulações de aspectos omissos)

Em todo omissão regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105008068, uma sociedade comercial

denominada HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Muhamad Nasser Mussagy, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO)

A sociedade adopta a denominação de HOPE GROUP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão IB da parcela cento e quarenta AH, localizado no bairro da Polana Caniço B, distrito municipal KaMaxakeni, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da competente registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(OBJECTO)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliário;
- b) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- c) Arrendamento e aluguer;
- d) Compra e venda, cedência e permuta de imóveis próprios e de terceiros;
- e) Construção e reabilitação de edifícios para venda e arrendamento;
- f) Prestação de quaisquer outros serviços no ramo imobiliário.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Muhamad Nasser Mussagy.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos, através da competente procuração.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Três) É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a decisão do sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

b) Felício Aléssio dos Santos, uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a (50%).

ARTIGO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondentes a 100%, pertencente a único sócio José Afonso do Amaral.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio, José Afonso do Amaral, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, aos dois de Agosto de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hoppe Agency & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001341, uma entidade denominada Hoppe Agency & Service, Limitada.

Celebrado entre:

Adélia Nicole Tique Massangaie, natural de Maputo, bairro Central A, rua Jhon Issa, n.º 244, 2.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104581270I, válido até 30 de Maio de 2029; e

Felício Aléssio dos Santos, natural da Ucrânia, residente no distrito de Kalhamanculo, quarteirão 39, casa n.º 21, titular do Bilhete, válido até 20 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma, Hoppe Agency & Service, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1108, bairro central C, distrito municipal de Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria em recursos humanos;
- Seleção e colocação do pessoal e contabilidade e auditoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais:

- Adélia Nicole Tique Massangaie, uma quota no valor de quinze mil metcais, que corresponde a (50%);

J Ice & Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105006961, constituída no dia vinte e cinco de Julho dois mil vinte e três, por José Afonso do Amaral, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046326N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 112109749.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J Ice & Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Produção e venda de pedra de gelo;
- Processamento e venda de mariscos diversos;
- Importação e exportação de mariscos, produtos alimentares e de higiene diversos;
- Venda a grosso e retalho de diversos produtos alimentares e de higiene.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que para o efeito esteja devidamente autorizado pela assembleia geral, bem como obter participações financeiras e sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

Koila Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101694275, uma entidade denominada Koila Engineering, Limitada. Entre:

Nocélio Chadreque Macie, maior, casado em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104504527P, de 5 de Janeiro de 2023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida das Mafureiras Parcela T-30 Cond. Natureza Viva, Boane, bairro Belo Horizonte, província de Maputo,

Ildomiro dos Prados Macie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100174087A, de 11 de Maio de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida das Mafureiras, parcela T-30 Cond. Natureza Viva, Boane, bairro Belo Horizonte, província de Maputo;

James Causio Macie, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100122832B, de 4 de Junho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, Casa nr. 337, Província de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Koíla Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 1050, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, Sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no País ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em arquitectura e engenharia;
- b) Obras públicas e privadas;
- c) Formação/ reciclagem em arquitectura e engenharia;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000.00MT), correspondentes á soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e dois meticais (10.002,00MT), correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento (33.34%) do capital social, pertencente a Nocélio Chadreque Macie;
- b) Uma quota no valor de nove mil novecentos e noventa e nove meticais (9.999,00MT), correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento (33.33%) do capital social, pertencente a Ildomiro dos Prados Macie;

- c) Uma quota no valor de nove mil novecentos e noventa e nove meticais (9.999,00MT) correspondente a Trinta e três ponto trinta e três por cento (33.33%) do capital social, pertencente a James Causio Macie.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de gerência)

Um) Em todos os seus actos, a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores Nocélio Chadreque Macie, Ildomiro dos Prados Macie e James Causio Macie.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos três sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilgélvel*.

Olemonade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através da acta lavrada aos vinte e dois de Abril de dois mil e vinte três, pelas dez horas e trinta minutos a sociedade Olemonade – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa moçambicana, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101724549, com NUIT 400829391, representada pela sócia-administradora, a senhora Jerissy Irasselma Gama Will, deliberaram, a cessação de quotas, o aumento do capital e consequentemente transformação da sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

Em consequência das alterações efetuadas fica alterada integralmente os estatutos da sociedade que possa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lemonade Restaurante e Bar, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsa-

bilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, n.º 376, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000.00MT), correspondente a três quotas desiguais:

- a) 450.000,00MT de capital social pertencente a sócia Janyllma Gama Will;
- b) 150.000,00MT de capital, pertencente a sócia Loide Anila Altino Malate;
- c) 400.000,00MT de capital social, pertencente ao sócio Gulammoyudin Siraj Lalpuria.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

Três) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia -geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Restauração e bar, teka away, discoteca café;
- b) Complexo turístico, catering, snack bar;
- c) Promoção organização de eventos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) Sem mais nada a tramitar deu se por encerrar o presente documento que depois de lida vai ser assinado pelos sócios, perante as alterações ao contrato de sociedade será registado pelas seguintes artigos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pela sócia Janyllma Gama Will, desde já nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos três (3) sócios, no exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou da administradora mandatada pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Lu Lambela Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008911, uma entidade denominada Lu Lambela Distribuidora, Limitada.

Primeiro. Arcanjo Inácio Macajo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123497B emitido aos 22 de Agosto de 2018 até 22 de Agosto de 2023, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Albazine, quarteirão n.º 14, casa n.º 3.

Segundo. Esperanca Inácio Macajo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016103C, válido de 4 de Julho de 2019 até 3 de Julho de 2024, solteira, maior, residente em Maputo, bairro de Albasine, quarteirão 12, bloco n.º 3, 1.º andar esquerdo.

Pelo presente contacto de sociedade outogam e constituem entre si uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome Lu Lambela Distribuidora, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Modlhane, n.º 2091.

Dois) Por deliberação dois sócios a sede social poderá ser deslocada dentro do país ou qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais ou outras formas de representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade no âmbito de: Comércio por groço de madeira, material informático, papelaria livros, electrodomésticos, frutos do mar, material agrícola, têxteis, produtos alimentares, perfumes, cosméticos, material de higiene e limpeza, produtos químicos, recursos minerais com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capitação social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, que corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota nominal cinco mil e metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia Esperança Inácio Macajo;
- Uma quota nominal cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Arcanjo Inácio Macajo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por canalização de toda ou em parte dos lucros ou de reservas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade fica desde já nomeada, ao senhor Arcanjo Inácio Macajo com todos poderes para gestão geral da sociedade, as transacções financeiras da empresa bastando todas as assinatura de todos sócios para movimentar a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei, e será então liquidada com os sócios o deliberarem.

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Nicma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001656, uma entidade denominada Mercearia Nicma, Limitada.

É celebrado o contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, sendo:

Mariamo Jorge Mulhovo Muneme, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100735959I, emitido a vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo; e

Nico Bernardo Muneme, casado, maior, natural da Zambézia, cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643117N, emitido a nove de Maio de dois mil e dezanove, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mercearia Nicma, Limitada, e tem a sua sede bairro de Intaka - C, quarteirão 15, casa n.º 145, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comercialização a retalho e a grosso de alimentos, alimentos congelados, alimentos frios, pedras de gelo, hortícolas, produtos de talho e peixaria, produtos de padaria, pastelaria, doçaria (doces), bebidas (alcoólicas e não alcoólicas, energéticas, sumos, licores, xaropes, águas, etc.), produtos de mercearia no geral e similares;

- b) Restauração e estocagem de produtos alimentares, não alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Comercialização a retalho e a grosso de recargas de telemóveis, energia, água e transações eletrónicas (*m-pesa*, *e-mola*, e *m-cash*, etc.);
- d) Comercialização a retalho e em restauração de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- e) Comercialização a retalho e a grosso de produtos de fumigação de eliminação de pestes (insetos, roedores, etc.), produtos de limpeza, higiene pessoal, saúde e ambiente, botijas de gás e produtos similares;
- f) Comercialização a retalho e a grosso de produtos de tabaco, preservativos, lubrificantes de uso pessoal e similares;
- g) Comercialização de bebidas diversificadas em *bottle store*, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, constituída por duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

- i) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nico Bernardo Muneme;
- ii) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Mariamo Jorge Mulhovo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Mediante deliberação do conselho de administração, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser deliberado pelos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente passa desde já a cargo dos sócios Mariamo Jorge Mulhovo Muneme e Nico Bernardo Muneme, que deste já são nomeados gerente e sócio-gerente respetivamente, com ou sem remuneração conforme vier a ser este decidido.

Dois) O gerente é o representante legal da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo aos mesmos os necessários poderes de representação.

Três) A nomeação de mandatário deverá ser em assembleia geral, ouvido o sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros todos ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respetiva quota se manter indivisa.

Dois) Em caso de morte, interdição ou invalidez do gerente representante da sociedade, o sócio gerente terá os plenos poderes para administrar e representar a sociedade, abrir contas, movimentar as respectivas contas, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, podendo ainda representar a sociedade perante todas entidades e autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito e abrir contas bancárias em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do decimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *llegível*.

Milbytes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008687, uma sociedade denominada Milbytes, Limitada.

Fernando Francisco Faustino, casado natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999840A, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro da Sommerchild, rua Dar-Es-Salaam, n.º 103, rés-do-chão, Adérito dos Santos Abel Macie, solteiro, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010048237M, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro de Magoanine, casa n.º 23 e Carlos Fernando Matusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300127450B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, residente em Marracuene, casa n.º 458.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Milbytes, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática e similares N.E, venda de consumíveis, importação & exportação, consultoria, gestão, construção civil, aluguer de todo tipo de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal tenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas

desiguais, sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Francisco Faustino, vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Adérito dos Santos Abel Macie e Carlos Fernando Matusse, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Francisco Faustino, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 17 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mpando Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105008737 a sociedade Mpando Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Agosto de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação “Mpando Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Tete, no distrito de Cahora-Bassa, Chitima, bairro Catondo, sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: aluguer de viaturas; manutenção e reparação de equipamento informático; carpintaria; fornecimento de material de escritório; material de higiene e limpeza; de géneros alimentícios e diversos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Arabiano Félix Caetano, solteiro, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301817704N, emitido ao 8 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Cawira B, Chitima, distrito de Cahora-Bassa, com NUIT 107998411.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Arabiano Félix Caetano, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*

Mundo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105008679, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mundo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Faizahamad Abdulsattar Patel, solteiro, de nacionalidade indiana e residente na cidade de Nampula, no bairro Central, rua de Tete, portador do DIRE n.º 03IN00044704T, emitido aos 22 de Dezembro de 2022, pelo Serviços Provinciais de Migração de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mundo Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na, província de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, bairro de Muatala, próximo das bombas cruzamento de Marrere, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de cereais, sementes, leguminosas, oleoginosas e alimentos para animais;
- Comércio de retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- Outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- Fornecimento de outros bens e serviços;
- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Faizahemad Abdulsattar Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio: Faizahemad Abdulsattar Patel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mutemba Transporte & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101684687, uma entidade denominada Mutemba Transporte & Serviços, Limitada.

Judas João Mutemba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101230902N, emitido a 19 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identidade de Maputo;

Nelsa Mário Comar, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010215525B, emitido a 13 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Mutemba Transportes & Serviços, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade. A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, casa n.º 106, distrito municipal n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de serviços de transportes e aluguer de viaturas para singulares e empresas, serviços

de limpeza, desinfecção, ractização, fumigação, jardinagem, recolha de resíduos, fornecimento de produtos de limpeza e serviços fins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação da entidade competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), e corresponde a duas quotas, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios Judas João Mutemba, que comparticipa com oitenta por cento correspondente a oito mil meticaís (8.000,00MT) e Nelsa Mário Comar com os restantes vinte por cento no valor de dois mil meticaís (2.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio majoritário Judas João Mutemba.

Dois) O administrador terá todos e plenos poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposição final)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Ngoma Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Ngoma Business, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101071391, deliberaram a mudança da sua (denominação, capital social),

e consequentemente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos terceiro e quarto o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Ngoma Business, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Sheila Bina Armindo Manhavel;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticaís, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Primo-Vera Investimentos;
- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Avertino Rafael Ricardo;
- d) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Etelvino Egas Aderito.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Nhamiba Eco Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101848493, uma entidade denominada Nhamiba Eco Consultores, Limitada.

Bernardino José Bernardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Bilhete de Identidade

n.º 110500365864F, emitido na cidade de Maputom, a 16 de Fevereiro de 2021, residente na Vila de Marracuene, bairro Guava, quarteirão 8, casa n.º 286;

Hélder Albino Cumbi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, Bilhete de Identidade n.º 090105512891A, emitido na cidade de Xai-Xai a 3 de Junho de 2021, residente na cidade de Xai-Xai, bairro Macanwine.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhamiba Eco Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Augusto Macamo, n.º 94, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social desenvolver serviços de consultoria, pesquisa e formação em nome da Nhamiba Eco Consultores nas seguintes áreas:

- a) Meio ambiente:
 - i. Estudo de impacto de ambiental, monitoria e auditoria ambiental;
 - ii. Formação e pesquisa avançada em meio ambiente;
 - iii. Estudo da qualidade de ar, solos, água em áreas complexas e riscos de saúde;
- iv. Ocorrência e características da água subterrânea;
- v. Mapeamento de fugas de combustíveis líquidos, gasosos em tanques subterrâneos, condutas e plumas de contaminação no subsolo.
- b) Estudos, fiscalização de obras civis, hidráulicas e saneamento:
 - i. Estudos, fiscalização de obras civis, hidráulicas e saneamento incluindo instalação, monitoramento e encerramento de lixeiras e aterros;
 - ii. Soluções tecnológicas incluindo dessalinização e elaboração de projectos técnicos.
- c) Formações:
- d) Meio ambiente, gestão de lixeiras, aterros, água e saneamento.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas dos sócios.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios.

ARTIGO CINCO

(Divisão e cessão de quotas)

A acessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a divisão das mesmas, deve ser autorizada pelos sócios e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração, composto por presidente do conselho de administração e conselho executivo.

Dois) Fica nomeado como administrador o senhor Bernardino José Bernardo.

ARTIGO SETE

(Dissolução)

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei moçambicana, ou por acordo entre sócios.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nilange Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101585484, uma entidade denominada Nilange Ervanaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ângelo Pedro Zefanias Nhar, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103999049B, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Inhagóia A, quarteirão 11, Célula 4, casa 24, Distrito Urbano, n.º 5, KaMubukwana.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas com a denominação de Nilange Ervenária – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Nilange Ervenária, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, residente no bairro de Inhagóia A, quarteirão 11, Célula 4, casa 24, Distrito Urbano n.º 5, KaMubukwana, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sede da sociedade poderá a todo o tempo ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único poderão ser criadas e extintas, em qualquer localidade do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de ervas e plantas medicinais;
- b) Venda de suplementos naturais;
- c) Venda de produtos de beleza natural;
- d) Venda de óleos essenciais;
- e) Venda de chás medicinais;
- f) Venda de elixires e tinturas;
- g) Venda de vinagres e vinagretes;
- h) Venda de produtos dietéticos;
- i) Venda de xaropes naturais;
- j) Clínica da medicina natural;
- k) Análises clínicas e bioressonância magnética quântica;
- l) Comércio geral a grosso e a retalho;
- m) Importação e exportação;
- n) Consultoria para os negócios e a gestão;
- o) Hospital da medicina ervanária.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante do capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Ângelo Pedro Zefanias Nhar.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação do sócio único, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único pode, nos termos em que a lei o permite transmitir a sua quota.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Ângelo Pedro Zefanias Nhar.

Três) As competências de gestão da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do seu administrador;
- Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e,
- Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos em lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Refrigeração Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101243052, uma entidade denomina Refrigeração Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inácio Adriano Hué, de 54 anos de idade, casado, com a senhora Ana Octávio Dimande Hué, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro de Magoanine A, distrito Kamubukwane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100317579I, emitido a catorze de Junho de dois mil e vintes e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Refrigeração Industrial e Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 80, rés-do-chão, Hanhane – Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta com sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviço na área de refrigeração;
- Ar condicionado e climatização;
- Electricidade industrial;
- Estruturas metálicas;
- Elaboração de projectos afins;
- Comercialização de equipamento eléctrico, máquinas e respectivos acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), cujo o subscritor é o próprio sócio unilateral, Inácio Adriano Hué.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o ambiente se justifique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio único Inácio Adriano Hué.

Dois) A sociedade será obrigada em todos os actos a assinatura do sócio único, Inácio Adriano Hué.

Três) A sociedade e a assembleia geral podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei os mandatos podem ser gerais ou especiais tanto a assembleia geral pode revogá-los a todo tempo estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral quando a situação obriga.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo responsável da área, na qual é dirigido pelo sócio principal e único, e tem em vista analisar a vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para em conjunto fazer análise crítica e encontrar soluções que visam ao desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade da assembleia geral)

Apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício, finda a afetação dos lucros, cabe ao sócio único deliberar o destino de lucros e tratamentos de perdas em caso de prejuízos.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio unido da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rock Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008758, uma entidade denominada Rock Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vianney Kabera, casado com Joy Kansangire Kabera, de nacionalidade ruandeza, portador do Passaporte n.º PC646406, emitido em Ruanda, válido até 29 Junho de 2031, residente na Matola, bairro de Intaka, rua de Intaka, quarteirão 18, primeira rotunda, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rock Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro de Intaka, rua de Intaka, quarteirão 18, primeira rotunda, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transportes terrestres; transportes por oleodutos ou gasodutos, transportes por água, transportes aéreos;
- Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento);
- Actividades dos correios e postais independentes dos correios nacionais;
- Actividades imobiliárias;
- Publicidade, estudos de mercado e sondagens e de opinião;
- Actividades de aluguer;
- Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos;
- Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo: correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Vianney Kabera.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movintação de contas bancárias

Um) A administração e gêrencia da sociedade ficam a cargo do sócio único o senhor Vianney Kabera, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SDP-Sociedade Desenvolvimento e Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101437655, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada SDP-Sociedade Desenvolvimento e Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: BulBul Shah, nascido a 16 de Fevereiro de 1980, filho de Hoor Shah e de Gulsumbari, natural de Pak Ghizer de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 03PK00016749B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 15 de Abril de 2021, residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SDP-Sociedade Desenvolvimento e Progresso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no bairro Urbano Central, na Avenida Eduardo Mondlane 1ª Loja n.º 1-2 cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipos de artigos de ferragens, electrodomésticos, motorizadas, colchões, cadeiras e outros afins, serviços de *procurement* e logística de transportes nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente a único sócio BulBul Shah.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, BulBul Shah que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 16 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yau Ming Corporetions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007370, uma entidade denominada Yau Ming Corporetions, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Corporations S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Condomínio Vila Sol, bairro do Triunfo, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- Procurement e logística de equipamentos e serviços;
- Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;

h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Yau Ming Operations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007366, uma entidade denominada Yau Ming Operations, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Operations, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Condomínio Vila Sol, bairro do Triunfo, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticals).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Yau Ming Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007372, uma entidade denominada Yau Ming Resources, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Resources, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Condomínio Vila Sol, bairro do Triunfo, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Con-servador, *Ilegível*.

Yau Ming Stacy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007367, uma entidade denominada Yau Ming Stacy, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yau Ming Stacy, S.A., sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Condomínio Vila Sol, bairro do Triunfo, n.º 94.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país, e poderá abrir ou encerrar delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento, execução e gestão de projectos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) Contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) Comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;

i) Importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade mineira bem como produtos relacionados;

j) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre sócios ou seus herdeiros, dependendo, no entanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade quando se destine a estranhos a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador.

Dois) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberação)

Um) Em primeira convocação e desde que esteja presente mais de cinquenta por cento do capital social, considera-se constituída a Assembleia Geral.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral delibera com os sócios presentes.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou outros assuntos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.